



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



LEI MUNICIPAL Nº 2.328/2016

SÚMULA: "CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ASIEL BEZERRA DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Turismo, com a finalidade de promover e apoiar a comercialização dos atrativos turísticos de Alta Floresta e da região turística da Amazônia Mato-Grossense bem como deliberar, normatizar, fiscalizar e propor ações inovadoras para a aceleração da competitividade do turismo por meio da associação de diversas atividades da indústria e do comércio que podem beneficiar-se com o fluxo de pessoas no mercado turístico do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Turismo será formado por dezessete membros efetivos da comunidade com vínculo e interesse no desenvolvimento da competitividade turística do Município, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo com a seguinte composição:

I - como membro nato, o dirigente máximo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, sendo suplente o seu substituto legal ou quem for indicado pelo órgão;

II - Oito membros representativos da comunidade, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre as personalidades da área do turismo, atuantes e de reconhecida idoneidade, estabelecidos da seguinte forma:

- um representante do segmento ecoturismo;
- um representante do segmento de pesca esportiva;
- um representante do segmento turismo rural;
- um representante do segmento turismo esportivo;
- um representante do segmento turismo de negócios e eventos;
- um representante do turismo cultural;
- um representante do Instituto Federal de Mato Grosso – IFMT;
- um representante da Universidade do Estado do Mato Grosso UNEMAT; e,



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



III - oito membros da sociedade civil organizada e de setores turísticos estabelecidos da seguinte forma:

- um representante dos agentes de viagem e dos transportadores turísticos;
- um representante das empresas de meio de hospedagem;
- um representante das empresas de alimentação fora do lar;
- um representante dos guias e condutores;
- um representante do teatro;
- um representante das artes áudio visuais e artes plásticas;
- um representante da entidade turístico regional;
- um representante da área de comércio e serviço.

Art. 3.º - O exercício da função do membro do COMTUR não será remunerado, considerando-se como SERVIÇO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, DE CARÁTER RELEVANTE (Lei Municipal n.º 773/98);

Art. 4.º - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos.

Art. 5.º- Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Alta Floresta, serão indicados por seus pares ao Chefe do Poder Executivo, que nomeará e designará sua representatividade para exercer suas funções de acordo com os resultados do alinhamento democrático e participativo de seus membros que entre si definirão os nomes de forma sugestiva para ocuparem as diferentes cadeiras representativas do Conselho Municipal de Turismo em referência a Lei Municipal nº 726/1997.

Art. 6.º - O COMTUR elaborará o seu "Regime Interno", para regular seu funcionamento.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 882/99.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de maio de 2016.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal